



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 085/2024

Concorrência Pública nº 002/2024

Contrato Administrativo nº 61/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), por meio do seu representante legal, como CONTRATANTE, e a empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, como CONTRATADA, para a execução de obra/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos **04** dias do mês de **julho** do ano de **2024**, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, portador do CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.935/0001-99, Inscrição Estadual sob o nº 711.063.111.111, com sede na Estrada da Perobeiras – VGS 006 s/nº, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul (SP), neste ato representado pelo Sr. **Nilson José Caetano**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº M 9.318.335 SSP (MG) e inscrito no CPF sob o nº 001.868.856-01, residente e domiciliado na Rua Ernesto Bolonha nº 64, Jardim Pacaembu, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul (SP), a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 085/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 4.601/2022 e 4.802/2023**, **Portaria Municipal nº 87/2023**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

NILSON JOSE
CAETANO:00
186885601

Assinado de forma
digital por NILSON
JOSE
CAETANO:001868
85601



de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFALTICO A SER REALIZADO NAS RUAS SENADOR ABELARDO CESAR, SARGENTO FLÁVIO DINIZ FERREIRA, AUGUSTO GALDINO GUIDO E SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - CONVÊNIO Nº 101132/2024 SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob regime de **menor valor global**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo A**, Projeto Básico **Anexo B**.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Processo Administrativo nº 085/2024**, no Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ **179.059,69 (cento e setenta e nove mil cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Projeto Básico e memorial Descritivo do **Processo Administrativo nº 087/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o **Convênio 101132/2024** e Cronograma Físico/Financeiro, **Anexo B**, obedecido o sistema de medições ajustados neste Edital.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, obedecida a medição única que representar a totalidade do serviço contratado, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze)**



dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança ou após liberação de convênio se for o caso.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, **considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Departamento de Compras.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a municipalidade esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, cheque ou boleto bancário.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela **CONTRATADA** com as microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, por ela indicadas, serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

NILSON
JOSE
CAETANO:00
186885601
Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA**, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, **Anexo A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Diretor empossado no período do Contrato. Incumbê a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA



As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Engenheiro Nilson José Caetano**, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE** em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a manter o profissional indicado nesta Clausula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA** poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO

A medição da obra e/ou serviço obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro do **Anexo B**, que será ajustado em função de início da obra e/ou serviço, realizada por representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – Não será considerado na medição quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha do **Anexo B**, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha do **Anexo B**, poderão ser acrescidas em até **25% (vinte e cinco por cento)**, por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos artigos 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o artigo 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver,

NILSON JOSE
CAETANO:00
186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

5



para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos artigos 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha Orçamentária, conforme o artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do artigo 46 desta Lei, por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA** no valor de **R\$ 8.952,98 (XX)**, equivalente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do Contrato. **Contratado com a seguradora BMG SEGUROS S.A. – Apólice nº 017412024000107750136050.**

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601
Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

6

J R



Parágrafo Primeiro – O município de Santo Antônio do Jardim se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **15 (quinze) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da **CONTRATADA**, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** cópia indida apólice de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

NILSON JOSE
CAETANO:00
186885601

Assinado de forma
digital por NILSON
JOSE
CAETANO:0018688560



Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da **data da publicação** do instrumento correspondente no Diário Oficial do Estado e vigorará por: **720 (setecentos e vinte) dias** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início (ordem de serviço), se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro do **Anexo B**.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro do **Anexo B**.

Parágrafo Primeiro – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, **Anexos A e B**, do **Processo Administrativo nº 085/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601



II – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

a) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

b) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

c) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

d) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116).

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

III – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

9

1



do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

V – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

VI – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

c) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

d) as retenções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital
por NILSON
JOSE
CAETANO:0018
6885601

10

10



o Município da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

e) eventuais retenções previstas nas alíneas “b” e “c” somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

IX - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

X - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do **Projeto Básico/Termo de Referência**, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Departamento de Obras e Planejamento Urbano, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

a) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

b) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

c) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

d) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

e) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

11



alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

h) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

i) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

j) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

k) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XII - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

XIII - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIV - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XV - manter hígidas as garantias contratuais até a entrega definitiva do objeto do contrato;

XVI - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

12



em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

a) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação do Departamento de Obras e Planejamento Urbano, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pelo Departamento responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias, para ratificação.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese de recusa de recebimento, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da **quitação do ISS**, do comprovante de **recolhimento do FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do **Anexo I**;

NILSON
JOSE
CAETANO:00
186885601
Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

13



b) definitivamente, após verificar a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMO NONO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento **total** ou **parcial** do Contrato, o município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) A inexecução total** do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.
- 2) A inexecução parcial** do contrato sujeitará o contratado à multa na seguinte proporção:
 - **25% (vinte e cinco por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de **inexecução** igual ou superior a 90% (noventa por cento);
 - **20% (vinte por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de **inexecução** entre 89% (oitenta e nove por cento) a 60% (sessenta por cento);
 - **15% (quinze por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de **inexecução** entre 59% (cinquenta e nove por cento) a 30% (trinta por cento);

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital
por NILSON
JOSE
CAETANO:0018
6885601

14



- **10% (dez por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de **inexecução** entre 29% (vinte e nove por cento) a 20% (vinte por cento);
- **5% (cinco por cento)** caso o objeto se encontre com percentual de **inexecução** entre 19% (dezenove por cento) a 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades de advertência e declaração de inidoneidade são de competência do Departamento de Obras e Planejamento Urbano, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.**

Parágrafo Terceiro - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado Procedimento Administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Parágrafo Quarto - As multas são excludentes e independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Quinto - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

Parágrafo Sexto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Jardim (SP), do ato que as impuser.

Parágrafo Nono – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser **recomposto em 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o

15



contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do Departamento de Obras e Planejamento Urbano e a da alínea "b" é da competência exclusiva da autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

16



c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigos 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da **Cláusula Vigésima Primeira**.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, **caso haja**;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601
Assinado de
forma digital por
NILSON JOSE
CAETANO:00186
885601

17

1

10



CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar, com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do seguinte orçamentos:

4 4 90 51 00 15 451 5001 1008 01 110 0000 RECURSO PRÓPRIO e 4 4 90 51 00 15 451 5001 1008 02 100 0070 CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e do Município, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **CONTRATANTE**.
- c) Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Contrato Administrativo serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas), vias de igual teor e

NILSON
JOSE
CAETANO:0
0186885601

Assinado de
forma digital
por NILSON
JOSE
CAETANO:001
86885601

18

J



forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

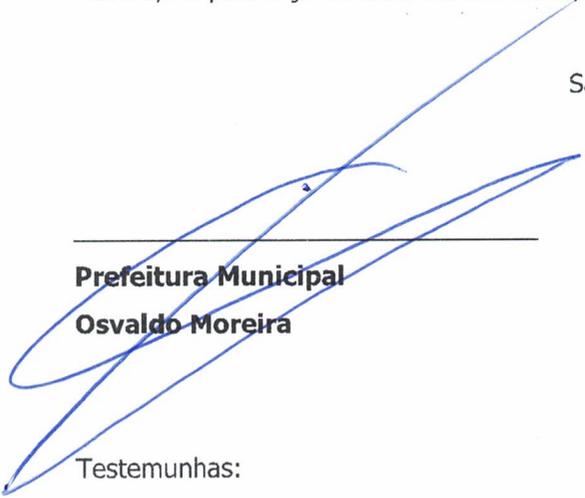
Santo Antônio do Jardim (SP), 05 de julho de 2024

NILSON JOSE

CAETANO:00186

885601

Assinado de forma
digital por NILSON JOSE
CAETANO:00186885601



Prefeitura Municipal
Osvaldo Moreira

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Nilson José Caetano

Testemunhas:



Thais Pedão Galharde

RG nº 41.359.238-8



Leonardo Cesar dos Santos Inácio

RG nº 49.745.213-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**

CONTRATADA: **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **061/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFALTICO A SER REALIZADO NAS RUAS SENADOR ABELARDO CESAR, SARGENTO FLÁVIO DINIZ FERREIRA, AUGUSTO GALDINO GUIDO E SANTO ANTÔNIO NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - CONVÊNIO Nº 101132/2024 SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 05 de julho de 2024

20

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

NILSON
JOSE
CAETANO
:0018688
5601

Assinado de
forma digital
por NILSON
JOSE
CAETANO:00
186885601



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Nilson José Caetano

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 001.868.856-01

RG: M 9.318.335 SSP (MG)

Data de nascimento: 06/03/1976

End. Resid.: R. Ernesto Bolonha nº 64, Jd. Pacaembu, CEP 13.880-000, V. Grande do Sul (SP)

E-mail institucional: licitacao@njcaetano.com.br

Telefones: (19) 3643-2111

NILSON JOSE

CAETANO:00186885601

Assinado de forma
digital por NILSON JOSE
CAETANO:00186885601

Assinatura: _____